



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 28 /13

“Institui o Conselho Municipal de Transporte Coletivo - COMUTRA, de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Conselho Municipal de Transporte Coletivo – COMUTRA.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho:

**I** – propor, junto com o Poder Executivo, as obrigações constantes da lei que dispõe sobre a administração do serviço Municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

**II** - propor sobre a expansão dos serviços;

**III** - propor sobre a política de transportes coletivos, Municipal e metropolitano;

**IV** - propor sobre as tarifas a serem cobradas dos usuários;

**V** - propor sobre eventual benefício e/ou isenção de tarifa;

**VI** - propor planos e programas a serem implantados pelo Poder Executivo;

**VII** - propor sobre a outorga de permissão e prorrogação da mesma;

**VIII** - elaborar o seu regimento interno e publicá-lo pelo Prefeito através de decreto;

**IX** - estimular a organização de comissões de usuários;

**X** - estimular que a população fiscalize os serviços.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**(Fls. 2 – Projeto de Lei n° 28/13)**

**Parágrafo Único** - Para exame e equipamento de problemas específicos relacionados à área de competência do Conselho, poderá ele criar grupos de trabalho e/ou comissões técnicas, envolvendo os representantes, órgãos e entidades privadas e governamentais que subsidiarão as deliberações do Conselho.

**Art 3°** - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo - COMUTRA terá a seguinte composição:

- I** - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
  - II** - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Trânsito;
  - III** - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - IV** - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
  - V** - 1 (um) representante dos prestadores de serviços coletivos;
  - VI** - 1 (um) membro da promoção social do Município ou outro órgão que venha substituí-lo;
  - VII** - 1(um) membro da Secretaria Municipal de Obras;
  - VIII** - 4 (quatro) representantes das associações de moradores de Santa Bárbara d'Oeste, legalmente constituídas, sendo seus membros eleitos entre seus pares, respeitando, se possível, as regiões (Norte, Sul, Leste e Oeste);
  - IX** - 1 (um) representante do sindicato, se possível dos Empresários e do Comercio de Santa Bárbara d'Oeste;
  - X** - 1(um) representante da FCD - Fraternidade Cristã de Deficiente;
  - XI** - 1(um) representante eleito do sindicato dos condutores de veículos de Santa Bárbara d'Oeste;
- § 1°** - A cada titular corresponderá um suplente.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### (Fls. 3 – Projeto de Lei n° 28/13)

**§ 2º** - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e o mesmo será considerado de caráter relevante.

**§ 3º** - Este conselheiro, de acordo com o interesse da comunidade, poderá participar de outros conselhos no âmbito Regimental, Estadual ou Interestadual.

**Art 4º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1(uma) vez ou em mandatos alternados.

**Art 5º** - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, após a nomeação e posse de seus membros, elegerá dentre estes o seu presidente.

**Art 6º** - O Conselho de Transporte Coletivo comportará uma secretaria executiva composta pelo presidente eleito antigo e por 1(um) secretário(a) e 2 (dois) auxiliares, eleitos entre os conselheiros.

**Art 7º** - O Conselho reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, uma vez por mês;

**II** - Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou convocação de 10% (dez por cento) dos conselheiros, sempre por motivo relevante.

**Art 8º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes a cada reunião ordinária ou extraordinária, bem como cada decisão válida só será tomada e aplicada, se presente a maioria dos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Faltando quorum, a determinada reunião proceder-se-á a uma segunda chamada, após 1h (uma hora) do início da reunião, deliberando-se validamente com a presença de 8 (oito) conselheiros, entre os titulares e os suplentes que substituírem o(s) faltoso(s).



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fls. 4 – Projeto de Lei n° 28/13)

**Art 9º** - O suplente será convocado para participar de todas as reuniões do Conselho, podendo assumir a vaga de algum conselheiro titular quando o mesmo estiver ausente e passará a ser titular quando ocorrerem os seguintes casos:

I - Morte;

II - Doença incapacitante;

III - Renúncia;

IV - Destituição por 3(três) faltas consecutivas injustificadas ou com justificativa não aceita pelo Conselho, ou ainda, por 7 (sete) faltas alternadas, sem a devida justificativa;

V - Outra forma eventual que impeça o mandato.

**Parágrafo Único** - Os suplentes serão convocados para participarem de todas as reuniões do Conselho e substituirão o eventual ausente, conforme previsto no art. 6º, em segunda chamada.

**Art. 10** - Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 11-** O Poder Executivo deverá dar todas as condições, estruturas para o normal e regular funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, podendo, inclusive, designar um funcionário para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Único-** O funcionário designado não receberá qualquer vantagem pessoal pelo exercício dessa atividade.

**Art.12** - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal de Transporte Coletivo elaborará o seu Regimento Interno, traçando normas de funcionamento.

**Art.13** - Logo após a publicação desta Lei, o prefeito municipal publicará edital convocando os representantes eleitos e indicados para composição do Conselho.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**(Fls. 5 – Projeto de Lei n° 28/13)**

**Art.14** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2013.

**ADEMIR JOSE DA SILVA**  
-Vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Fls. 6 – Projeto de Lei nº 28/13)**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Reafirmando garantias constitucionais ao cidadão, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, dedica um Capítulo no qual assegura o direito de solicitar aos órgãos públicos, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como o de sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos estabelecidos na legislação municipal, seja na sua concepção ou após. Por sua vez, os órgãos têm o dever de responder às solicitações dos cidadãos em prazos pré-estabelecidos. Fica assim assegurada, na nova legislação de trânsito, uma parceria entre o poder público e a sociedade, na busca do bem-estar comum.

A partir daí, surge à ideia de constituição dos Conselhos Municipais de Trânsito e Transportes em todo o Brasil, a fim de garantir ao cidadão, a plena e democrática participação na definição das diretrizes do trânsito das cidades, á exemplo de Santa Bárbara d' Oeste, que vem crescendo demograficamente e, por conseguinte aumentando o tráfego de veículos, além da necessidade de se promover uma oferta cada vez maior e qualitativa do seu sistema de transporte público.

Em consonância com os princípios básicos do CTB, poderes públicos constituídos, moradores, professores, pais e todas as pessoas interessadas em reduzir o número de acidentes no trânsito no município de Santa Bárbara d' Oeste, devem participar diretamente das discussões envolvendo o trânsito e o transporte, claro que, reservando a pesquisa e concepção dos projetos aos profissionais do setor.

Entretanto, como em todo e qualquer trabalho voluntário e social, existe a necessidade de se estabelecer parcerias, pois o trabalho de segurança no trânsito vai muito além da capacidade de uma única pessoa de planejar sozinha toda a organização do projeto. Parceiros são úteis para se atingir metas identificadas na decisão de como modificar a comunidade e para tanto, todas as pessoas que têm interesse na segurança de trânsito podem vir a ser parceiros.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **Fls. 7 – Projeto de Lei n° 28/13)**

A iniciativa de implantação no município de Santa Bárbara d' Oeste do Conselho Municipal de Transporte Coletivo - COMUTRA, através deste projeto de Lei, tem o objetivo de ampliar a participação da sociedade em relação ao atual sistema de transporte, propiciando a discussão do plano de transporte sua revisão periódica, além de objetivar a ampliação dos mecanismos de fiscalização ao funcionamento das iniciativas públicas e privadas, isto, sem interferir na independência da gestão pública.

Considerando a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de fevereiro de 2013.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

-Vereador-